

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1743/78
INTERESSADO : PATRÍCIA PANI
ASSUNTO : Resultado da avaliação de escolaridade
RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello
PARECER CEE N° 871 /80 CEPG Aprov. em 04 / 06 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 1065/79, referente à irregularidade de vida / escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deferiam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 29, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2a. série do 1º grau da Escola Centro Educacional SESI-nº 17, em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno PATRÍCIA PANI, convalida-se sua matrícula na 1a. série do 1º grau da Escola Centro Educacional SESI 017, em 1979, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 21 de maio de 1980.
Cons.

Relator

PROCESSO CEE N° 1743/78 PARECER CEE N° 871/80

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Jair de Moraes Neves, Eulálio Gruppi, Roberto Moreira e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de maio de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente